



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA

FONE/FAX: (14) 3547-9217 - CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes Nº 171 - Guaíçara - SP - CEP 16.430-000

E-mail: licitacao@guaicara.sp.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5017/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

PROCESSO Nº 012/2018

EDITAL Nº 010/2018

Aos 21 dias, do mês de Junho do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.203.469/0001-29, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Tiradentes nº 171 - Centro - CEP 16.430-000 - Guaíçara - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor OSVALDO AFONSO COSTA**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI-RG. Nº. 7.295.790-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 973.656.538-68, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CONTRATADO: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			CNPJ: 03.652.030/0001-70		
ENDEREÇO: Rodovia BR-480				Nº. 795	
CIDADE: Barão de Cotegipe-RS - Centro			CEP: 99.740-000		
E-MAIL: licitacao@centermedi.com.br			FONE: (54) 3523-2700		
BANCO/AGÊNCIA: Banco do Brasil S/A - Ag. 0132-5			C/C: 12871-6		
REPRESENTANTE: Edivar Szymanski					
CI-RG: 5051132966			CPF: 670.481.290-34		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	Preço Unit.	Preço Total
15	Anlodipina 5mg	130.000	Geolab	0,023	2.990,00
21	Brom. Ipratropio 0,25g/ml gotas 20ml	400	Prati	0,75	300,00
29	Carbonato de cálcio 500mg	13.000	Vitamed	0,055	715,00
33	Ceftriaxona sódica 1g inj. c/lidocaína 1%	500	Eurofarma	12,70	6.350,00
34	Ceftriaxona sódica 500mg inj. c/lidocaína 1%	150	Eurofarma	8,70	1.305,00
49	Complexo B Vitaminas (Blister)	10.000	Pharmascience	0,037	370,00
57	Diazepam 5mg/ml inj.	50	Santisa	0,639	31,95
58	Diclofenaco sódico 50mg	30.000	Vitamed	0,025	750,00
86	Lidocaina 2% s/v	30	Hypofarma	2,40	72,00
88	Lorotadina 10mg	40.000	Cimed	0,05	2.000,00
89	Losartan potássica 50mg	600.000	Geolab	0,03	18.000,00
90	Mebendazol 20mg/ml - 30ml	600	Natulab	1,07	642,00
93	Metronidazol 4% - 100ml	200	Belfar	16,30	3.260,00
96	Nifedipina 20mg	8.000	Geolab	0,058	448,00
99	Nistatina 2500UI (creme vaginal) 60g	2.500	Green Pharma	3,50	8.750,00
107	Paracetamol 200mg/ml gotas 15/20ml	500	Farmace	0,70	350,00
113	Prednisona 5mg	12.000	Vitamedic	0,083	996,00
121	Salbutamol 2mg/5ml xpe. 100ml	300	Natulab	1,14	342,00
126	Sulfato ferroso 40mg	6.000	Phamascience	0,036	216,00
129	Vitamina A+D gotas 20ml	1.000	Arte Nativa	5,90	5.900,00
TOTAL					53.787,95
(cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos)					

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA

FONE/FAX: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes Nº 171 - Guaiçara – SP - CEP 16.430-000

E-mail: licitacao@guaicara.sp.gov.br



de Medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaiçara-SP, conforme especificações constantes do Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

3.2 - Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

3.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, será realizada pelo(a) Servidor(a) Municipal Sr(a). **MARIA CRISTINA ABDALLA FONSECA – Farmacêutica**, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da DETENTORA e neste instrumento:

4.2 - Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

4.3 - Monitorar os preços dos produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

4.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

4.5 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

4.6 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preços, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA

FONE/FAX: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes Nº 171 - Guaiçara – SP - CEP 16.430-000

E-mail: licitacao@guaicara.sp.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 – Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018** e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2 – Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - A CONTRATANTE realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

CLÁUSULA SETIMA – SANÇÕES

7.1 – A recusa injustificada da DETENTORA em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

7.2 - De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DETENTORA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a DETENTORA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a DETENTORA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela DETENTORA à CONTRATANTE ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

6.2 – A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

7.1 – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Lins do Estado de São Paulo.

7.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

OSVALDO AFONSO COSTA
MUNICÍPIO

EDIVAR SZYMANSKI
DETENTOR

TESTEMUNHAS:

MARCELO PIERRE BITENCOURTT
RG Nº 20.304.273-SSP/SP
CPF Nº 110.650.428-33

SUELI DE FATIMA FABIANI
RG Nº 17.807.128-SSP/SP
CPF Nº 073.210.988-42

GESTOR DO CONTRATO:

MARIA CRISTINA ABDALLA FONSECA
Farmacêutica